



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

PROTÓCOLO 3615 Página 1 de 1

PROJ. Nº _____

Folha nº 2

Data: 10/06/20

Publicação: _____

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 695 DE 02 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território municipal de Porto Real.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º: A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º: O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autor do Projeto: Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 37003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por: RONARIO DE SOUZA DA SILVA:07790675761 Data: 10/06/2021 13:15:37

Assinado digitalmente por: RENAN MARCIO DE JESUS SILVA:12133885779 Data: 10/06/2021 13:09:46

Assinado digitalmente por: CARLOS ANTONIO DE LIMA:03281829740 Data: 09/06/2021 14:45:44

Assinado digitalmente por: JUAN PABLO DA SILVA ALMEIDA:14676611714 Data: 09/06/2021 11:23:08

Assinado digitalmente por: FABIO NUNES MAIA:05483028716 Data: 09/06/2021 08:25:28



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

PROJ. Nº 3615
Página 2 de 2
Folha nº 4
Data: 10/06/2014
Rubrica: /

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora causada pela queima de fogos de artificios é causa de intenso sofrimento a pessoas com hipersensibilidade sonora em razão de determinadas deficiências ou síndromes como Parkinson, Down e transtorno do espectro autista, bem como pessoas idosas acamadas ou hospitalizadas. Acrescento ainda que os estrondos dos fogos de artificios provocam o medo e o pânico nos animais (domésticos e selvagens), muitas vezes levando-os a reações descontroladas e perigosas. Essa reação instintiva de fuga desorientada pode causar sérios prejuízos e muitas vezes causam transtornos irreparáveis como a morte.

OBJETIVO

Preservar a saúde física e psíquica de crianças e adultos, bem como dos animais.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 37003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida
Poder Legislativo

PROTÓCOLO GERAL

Proc. nº _____

Página 1 de 1

3615

Folha nº _____

copie

Data: 10/06/20

Publicar: _____

LEI Nº 695 DE 02 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: PROIBIÇÃO DO MANUZEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território municipal de Porto Real.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º: A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º: O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 37003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

